UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 6/2007

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE FARMÁCIA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 11 de abril de 2007, constante do Parecer CONSEPE 6/2007 - Processo 6/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Farmácia, do câmpus de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEAcc-BP 5/2004 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 11 de abril de 2007.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 6/2007

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE FARMÁCIA
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O presente regulamento tem como finalidade estabelecer um padrão de funcionamento e linhas de ação para docentes, supervisores e alunos durante o cumprimento das disciplinas de Estágio Supervisionado.

Artigo 2º As atividades de estágio supervisionado do curso de Farmácia da Universidade São Francisco estão fundamentadas na Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002.

Artigo 3º O presente regulamento de estágio supervisionado refere-se à formação do profissional farmacêutico.

Artigo 4º A coordenação do estágio supervisionado do curso de Farmácia é de responsabilidade do coordenador de curso e de professores supervisores responsáveis pelas diferentes áreas da formação profissional.

Artigo 5º A realização do estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição cedente.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E PRÉ-REQUISITOS

Artigo 6º O Estágio Supervisionado deve ser cumprido em Empresa referendada pelo Professor Supervisor e tem a sua duração estabelecida conforme o currículo do Curso de Farmácia.

Artigo 7º A realização do Estágio Supervisionado será permitida ao aluno, contemplando-se todos os pré-requisitos e co-requisitos da disciplina de Estágio Supervisionado.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2007

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Artigo 8º O Estágio Supervisionado tem como objetivo oferecer a complementação do ensino e aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada de acordo com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração entre teoria e prática, na preparação humana, técnica e científica do aluno para o exercício da profissão.

CAPÍTULO IV
DO CAMPO DO ESTÁGIO

Artigo 9º O Estágio Supervisionado em Farmácia poderá ser realizado em:

I. Farmácia de Dispensação (Pública, Institucional, Hospitalar ou Drogaria) referendada pelo Supervisor Responsável do Estágio do Curso de Farmácia, preferencialmente na Farmácia Hospitalar e na Central de Quimioterapia do HUSF da Universidade São Francisco;

II. Farmácia de Manipulação (Pública, Institucional, Hospitalar ou Farmácia Alopática e Homeopática Privada) referendada pelo Supervisor Responsável do Estágio do Curso de Farmácia;

III. Empresa farmacêutica ou de áreas correlatas, de acordo com a Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, referendada pelo Supervisor Responsável do Estágio do Curso de Farmácia, podendo ser realizado na Farmácia Industrial da Universidade São Francisco;

IV. Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas referendado pelo Supervisor Responsável do Estágio do Curso de Farmácia, podendo ser realizado no Laboratório Universitário de Análises Clínicas (LUAC) da Universidade São Francisco.

Artigo 10º O aluno poderá desenvolver o Estágio na empresa em que trabalha desde que preencha os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2007

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Artigo 11. O Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia compreende as seguintes fases:

I. A 1ª fase consta do cumprimento, por parte do aluno, das seguintes etapas:

a) retirada da carta de apresentação à empresa onde deverá estagiar;

b) retirada dos documentos de estágio contendo as normas e impressos para a realização do mesmo, com o Professor Supervisor de Estágio, no prazo estabelecido;

c) entrega do planejamento de estágio, aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio e pelo profissional responsável pelo estágio na empresa.

II. A 2ª fase consta da apresentação, por parte do aluno, dos seguintes itens:

a) relatório de execução do estágio;

b) comprovação do Estágio elaborado e assinado pelo profissional responsável na empresa onde este foi realizado e pelo Professor Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Artigo 12. Ao Supervisor de Estágio compete:

I. divulgar, seguir e fazer cumprir o Regulamento das Disciplinas de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia;

II. orientar técnica e pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução dos Planos, Atividades e Relatórios de Estágio;

III. supervisionar os alunos, incentivando-os na sua formação profissional, por meio de atividades didáticas e científicas, contribuindo para sua formação integral;

IV. promover a integração multiprofissional e interdisciplinar;

V. controlar a freqüência dos alunos nas sessões de supervisão de estágio;

VI. exercer ação disciplinar na sua área de competência;

VII. analisar os Planos de Estágio, verificando a sua viabilidade, recusando os que não estiverem de acordo com o presente Regulamento;

VIII. estabelecer contato com a empresa concedente do estágio, solicitando a confirmação e posteriormente a avaliação do desempenho do estagiário;

IX. supervisionar e avaliar o desempenho do aluno estagiário.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2007

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Artigo 13. A avaliação das fases do estágio será feita pelo Professor Supervisor de Estágio, que atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), conforme critérios especificados nos planos das diferentes disciplinas de Estágio Supervisionado.

Artigo 14. O aluno que atingir nota mínima 6,0 (seis) na avaliação do Estágio estará aprovado.

Artigo 15. Não é facultada ao aluno matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado a realização da Avaliação Final.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 16. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Estatuto, Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades cientificas e técnicas da Universidade;

II. contar com a supervisão e orientação do Professor Supervisor para a realização de seu estágio;

III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio e sua programação.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 17. São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso, Estatuto, Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

I. cumprir este Regulamento;

II. cumprir o Código de Ética Profissional;

III. apresentar ao Supervisor Responsável de Estágio, para aprovação, o Plano de Estágio e as atividades propostas, dentro do prazo fixado;

IV. apresentar-se adequadamente trajado ao ambiente de trabalho, de acordo com as normas do curso e local de trabalho;

V. tratar com respeito qualquer pessoa da comunidade acadêmica ou da comunidade em geral;

VI. seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo ensino-aprendizagem;

VII. respeitar as instruções relativas ao estágio do pessoal docente e não-docente;

VIII. ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das atividades que lhe forem atribuídas;

IX. zelar pela preservação, conservação e pelo asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;

X. cumprir as normas vigentes no local do Estágio;

XI. Cumprir integralmente o Plano de Estágio proposto e aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio e a carga horária total prevista nas diferentes disciplinas relativas ao Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18. Quando da análise curricular, para aproveitamento de estudos, as disciplinas de Estágio Supervisionado anteriormente cursadas devem:

I. apresentar carga horária mínima de 80% da carga horária da disciplina de Estágio Supervisionado, em que solicita aproveitamento;

II. apresentar conteúdo mínimo relevante comprovado com o conteúdo da disciplina em que solicita aproveitamento, considerando a similitude dos planos de ensino.

Artigo 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Farmácia juntamente com o Professor Supervisor de Estágio.

Artigo 20. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.